



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-173/2015

Data: 14/08/2015

Exmo. Senhor

Ministro da Educação e Ciência

Ministério da Educação e Ciência

Av. 5 de Outubro, 107

1069-018 LISBOA

C/C.: Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar; Senhora Diretora-Geral da DGAE

Assunto: Correção de situações ilegais

Senhor Ministro,

A FENPROF tem alertado o Ministério da Educação e Ciência para a aplicação incorreta de normativos legais, designadamente em relação a aspetos de concurso e também de carreira. Com os ofícios da Provedoria de Justiça que se tornaram conhecidos, dirigidos a instâncias diversas do MEC, reforçam-se as razões da FENPROF para, junto de V. Ex.<sup>a</sup>, manifestar a posição de exigência de correção das situações em apreço.

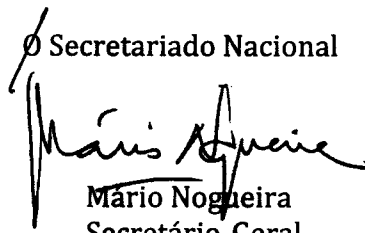
Relativamente à contagem do tempo de serviço, para efeitos de concurso, dos docentes em situação de doença devidamente comprovada, recorda-se que, por diversas vezes, em reuniões realizadas na DGAE, foi considerado que a interpretação daquela direção-geral era incorreta e que deveria ser corrigida. Tal não aconteceu, com prejuízo para os professores, devendo agora, porque ainda é possível, ser contado aquele tempo para os docentes que não estão colocados e verificado se, em relação a fases anteriores de concursos, em que já houve colocação, há necessidade de algumas serem corrigidas.

Relativamente à candidatura dos docentes às BCE, nomeadamente dos que introduziram incorretamente o tempo de serviço prestado no exercício de cargos e funções, uma vez que o devido esclarecimento da DGAE apenas surgiu pouco antes de expirar o prazo de candidatura, deverão os dados incorretamente introduzidos ser devidamente corrigidos, o que nos parece de fácil concretização, bastando que aos candidatos seja dada uma janela temporal de acesso ao formulário eletrónico.

Por último, em relação aos docentes que vincularam nos concursos externos extraordinários de 2013 e 2014 e no concurso externo de 2015, a FENPROF manifesta desde já disponibilidade para negociar, de imediato, a portaria prevista no número 3 do artigo 36.º do ECD, de forma a permitir que sejam integrados no escalão da carreira a que têm direito.

Estas são posições que a FENPROF tem vindo a defender, contestando os procedimentos que têm sido adotados pela administração educativa. Os ofícios que foram agora conhecidos e enviados pela Provedoria de Justiça a instâncias do MEC reforçam as posições que temos vindo a defender, pelo que consideramos que não poderá esse Ministério continuar a ignorar tais posições, mantendo procedimentos que desrespeitam normas legais em vigor.

Com os melhores cumprimentos

Secretariado Nacional  
  
Mário Nogueira  
Secretário-Geral